

LEI Nº 6563, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Projeto de Lei nº 60/2017 - Executivo Municipal



Dispõe sobre o Conselho Municipal de Orçamento (CMO) de São Bernardo do Campo, revoga a Lei Municipal nº 6.023, de 31 de março de 2010, que cria Conselho Municipal de Orçamento (CMO), e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

Art. 1º O Conselho Municipal de Orçamento (CMO) é um órgão fiscalizador, propositivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições, com o objetivo precípua de garantir a participação no Orçamento da Cidade, bem como propiciar o compartilhamento de poder e responsabilidade entre o Município e a população no que se refere aos recursos do Município, o qual criado pela Lei Municipal nº 6.023, de 31 de março de 2010, fica recriado e disciplinado por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Orçamento, integrante da estrutura da Secretaria de Finanças, é diretamente vinculado ao Titular da Pasta, e terá a sua estrutura, organização e competência definidas nesta Lei.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Orçamento será dirigido pelo Secretário de Finanças, que ocupará a função de presidente.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Orçamento:

- I - presidir as sessões do Conselho, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - determinar as distribuições dos processos;
- IV - submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo, os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Orçamento;
- V - coordenar as ações da gestão de dados e informações aos Conselheiros;
- VI - exercer a superior administração do Conselho, expedindo os atos administrativos necessários;
- VII - aprovar a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- VIII - designar servidores lotados na Secretaria de Finanças, para cumprimento de tarefas específicas;
- IX - convocar as audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, realizadas pela Administração, de acordo com o calendário do Orçamento;
- X - supervisionar os relatórios fornecidos pelo Conselho Municipal de Orçamento;
- XI - alterar o dia de reuniões ordinárias, quando houver algum impedimento para que sejam realizadas no dia previsto; e
- XII - deliberar sobre possíveis modificações a serem introduzidas para os anos subsequentes, e outros procedimentos do Conselho Municipal de Orçamento, com a edição dos atos correspondentes.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal de Orçamento será paritário, composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades de classe da sociedade civil, um titular e um suplente, em número igual de representantes indicados pelo Prefeito, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente - titular da Secretaria de Finanças;
- II - 4 (quatro) representantes titulares e suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente da

Secretaria de Finanças;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, um titular e um suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão designados por Portaria do Prefeito.

Art. 6º A função de Conselheiro será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º No âmbito municipal da gestão orçamentária de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, compete ao Conselho Municipal de Orçamento:

I - participar das audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, realizadas pelo Poder Executivo;

II - acompanhar a execução orçamentária;

III - opinar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV - acompanhar e avaliar os relatórios fornecidos pela Administração no âmbito da gestão orçamentária;

V - apreciar as propostas para discussão e definição dos programas, ações, metas e indicadores das peças orçamentárias;

VI - encaminhar ao Poder Executivo, suas deliberações;

VII - discutir e propor as pautas e o calendário de reuniões;

VIII - prestar contas de suas atividades ao Presidente do Conselho Municipal de Orçamento; e

IX - executar suas atividades, sob a coordenação e planejamento de seu Presidente.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Orçamento será estruturado em instâncias Deliberativas e de Apoio.

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º Instâncias Deliberativas são aquelas que têm poder de decisão sobre os assuntos referentes aos trabalhos do Conselho Municipal de Orçamento, realizada por meio de Reuniões de Deliberação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS REUNIÕES DE DELIBERAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Orçamento se reunirá, trimestralmente, na primeira segunda-feira útil de cada trimestre, no horário do expediente administrativo, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses a pauta da reunião trimestral será a prestação de contas sobre o andamento dos programas e ações definidos nas peças orçamentárias.

Art. 11. Os trabalhos do Conselho Municipal de Orçamento obedecerão à seguinte programação:

- I - aprovação da pauta dos trabalhos;
- II - apresentação, discussão e votação de matérias;
- III - comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- IV - encerramento.

Art. 12. O Conselho Municipal de Orçamento iniciará os trabalhos, independentemente do número de representantes presentes.

Art. 13. O quórum para deliberações será mediante a presença de maioria simples;

§ 1º As deliberações serão resultantes dos votos favoráveis da maioria simples, dos presentes nas reuniões do Conselho Municipal de Orçamento, sendo que, as propostas que não obtiverem 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes não serão encaminhadas.

§ 2º Caracterizada uma situação de empate, caberá ao Presidente do Conselho a decisão final.

§ 3º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º Na ausência do Conselheiro titular, será automaticamente chamado o Conselheiro suplente para exercer o voto.

§ 5º Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Orçamento permitirão a livre manifestação, com prioridade para os Conselheiros sobre os assuntos em pauta, respeitada a ordem de inscrições.

Parágrafo único. As manifestações terão tempo máximo de 3 (três) minutos para cada inscrito, com direito à réplica de 1 (um) minuto, desde que apreciada e concedida pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Orçamento poderá convidar pessoas a prestar esclarecimentos sobre matérias que estão sendo objeto de sua apreciação.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DE APOIO

Art. 16. Instâncias de Apoio são aquelas que têm a tarefa de fornecer o maior número de informações possíveis e necessárias durante o processo de elaboração das peças orçamentárias, bem como acompanhar e fiscalizar o andamento dos programas e ações definidos para o Orçamento Municipal, e se subdividem em:

I - Consulta Pública realizada por mídias digitais;

II - Audiências Públicas; e

III - Reuniões de Acompanhamento e Fiscalização de Programas e Ações das Peças Orçamentárias.

SUBSEÇÃO I DA CONSULTA PÚBLICA POR MÍDIA DIGITAL

Art. 17. A Consulta Pública por mídia digital é um dos instrumentos para definição das prioridades e para subsidiar os Conselheiros, e será realizada a cada ano, coincidindo com o período de elaboração das peças orçamentárias.

§ 1º A preparação da Consulta Pública será realizada pela Secretaria de Finanças.

§ 2º É objetivo da Consulta Pública garantir que todos os Conselheiros tomem conhecimento das demandas da sociedade civil e das prioridades e ações indicadas ao Conselho Municipal de Orçamento, que serão submetidas aos Secretários de cada Pasta.

SUBSEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As Audiências Públicas são organizadas a partir das demandas da Sociedade Civil apresentadas na Consulta Pública Digital e em conformidade com o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. São objetivos das Audiências Públicas:

I - subsidiar o Conselho Municipal de Orçamento nas matérias as quais deram origem à sua criação; e

II - apresentar as peças orçamentárias estruturadas em programas e ações.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 19. As Reuniões de Acompanhamento e Fiscalização de Programas e Ações das Peças Orçamentárias serão realizadas em conformidade com o calendário oficial para envio dos relatórios de atividades estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e organizadas a partir das peças orçamentárias aprovadas e divulgadas no site oficial do Município, com o objetivo de:

I - acompanhar as metas e indicadores previstos nas peças orçamentárias;

II - acompanhar as prioridades demandadas pela sociedade civil na Consulta Pública por Mídia Digital incorporadas nas peças orçamentárias; e

III - auxiliar na divulgação da execução dos programas e ações aprovados nas peças orçamentárias.

Capítulo IV

DO MANDATO

Art. 20. O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução consecutiva.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS, DEVERES E DA PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

Art. 21. Compete aos Conselheiros do Conselho Municipal de Orçamento:

- I - tomar parte nos julgamentos, requerendo diligências ou vista a documentos e processos, quando necessário;
- II - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, fazendo, com antecipação, a devida comunicação quando não puder estar presente;
- III - conhecer e fazer cumprir o disposto nesta Lei;
- IV - assinar as Resoluções juntamente com o Presidente; e
- V - tomar parte na discussão de qualquer matéria afeta ao Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Conselheiro representante da Secretaria de Finanças substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências eventuais.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

Art. 22. São direitos do Conselheiro:

- I - garantir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Orçamento;
- II - ter acesso a todas as informações que sejam necessárias para o bom desempenho de suas funções e legítima representatividade; e
- III - representar o Conselho Municipal de Orçamento em fóruns e atividades, sempre que indicado pelo Presidente.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

Art. 23. São deveres do Conselheiro:

- I - ser assíduo às reuniões;
- II - comunicar ao suplente eventual justificativa de ausência, para que ele possa substituí-lo na referida reunião;
- III - apresentar justificativas de suas ausências à Secretaria de Finanças, em até 2 (dois) dias,

anteriores às reuniões do Conselho Municipal de Orçamento, a fim de que se tenha tempo hábil para convocar o suplente, e deverá, ainda, na impossibilidade de observar o procedimento precedente, apresentar a justificativa por escrito na reunião subsequente;

IV - comunicar situações emergenciais à Secretaria de Finanças;

V - participar das reuniões ordinárias, das Audiências Públicas e demais atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Orçamento;

VI - encaminhar à Secretaria de Finanças, pedido de desligamento do Conselho Municipal de Orçamento, por escrito; e

VII - respeitar o decoro, observadas as normas de conduta, acordadas para o bom andamento dos trabalhos.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Compete ao Gabinete da Secretaria de Finanças, exercer as atividades de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Orçamento.

Art. 25. Os casos omissos desta Lei serão decididos pela Secretaria de Finanças, desde que não contrariem preceitos constitucionais e legais.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.023, de 31 de março de 2010.

São Bernardo do Campo, 22 de junho de 2017

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito em Exercício

CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Coordenação Governamental
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete